

DADOS PESSOAIS

Relativamente às regras sobre a protecção dos dados pessoais no sítio Web EUROPA, queira consultar: http://ec.europa.eu/geninfo/legal_notices_pt.htm#personaldata

Declaração específica em matéria de política de protecção da vida privada: As contribuições recebidas serão publicadas na Internet, juntamente com a identidade do seu autor, a menos que este se oponha à publicação dos dados pessoais pelo facto de tal publicação poder lesar os seus interesses legítimos. Nesse caso, a resposta será publicada sob anonimato. De outro modo, a resposta não será publicada e, em princípio, a opinião expressa não será tida em conta.

1. Queira apresentar os seus elementos de contacto.

Nome	VICTOR CASTRO ROSA
Organização representada	TVI-TELEVISÃO INDEPENDENTE,S.A
Localização (país)	PORTUGAL
Endereço electrónico:	vcrosa@tvi.pt

2. Representa um prestador de SIEG?

Sim Não

Em caso afirmativo, que tipo ou tipos de SIEG presta e em que sector?

3. Representa uma autoridade local?

Sim Não

Em caso afirmativo, que tipo ou tipos de SIEG atribuiu a uma empresa, no caso de ter atribuído algum?

4. Trabalha numa organização que representa utilizadores de SIEG?

Sim Não

5. Pertence à comunidade académica?

Sim Não

6. Representa outro tipo de interveniente?

Sim X Não

Em caso afirmativo, queira especificar:

A TVI É UMA OPERADORA DE TELEVISÃO COMERCIAL DE CAPITALS PRIVADOS, CUJA ACTIVIDADE ASSENTA PRINCIPALMENTE NO RECURSO AO MERCADO PUBLICITÁRIO

Para garantir a transparência, as organizações (incluindo, por exemplo, ONG, associações profissionais e empresas comerciais) são convidadas a fornecer ao público informações relevantes sobre si próprias, inscrevendo-se no registo de representantes de interesses e subscrevendo o seu Código de conduta.

Se pertence a uma **organização registada**, queira indicar o nome e endereço da sua organização e o seu número de identificação no registo na primeira página da sua contribuição.

Nesse caso, considera-se que a sua contribuição representa o ponto de vista da sua organização.

Se a sua organização não estiver registada, tem a oportunidade de se registar agora. Volte seguidamente a esta página para apresentar a sua contribuição como organização registada.

As respostas de organizações não registadas serão publicadas separadamente.

SECÇÃO A: QUESTÕES REFERENTES À NOÇÃO DE SIEG

1. Sabe exactamente quais são as actividades que podem ser consideradas como um SGEI?

Sim X Não Parcialmente

Em caso negativo, queira explicar por que razão, se possível, apresentando exemplos concretos:

2. Conhece alguns serviços que foram qualificados como SIEG por autoridades públicas?

Sim X Não

Em caso afirmativo, queira descrevê-los e indicar as obrigações de serviço público associadas a esse SIEG:

RTP- Rádio e Televisão de Portugal S.A., concessionária do serviço público de televisão

SECÇÃO B: QUESTÕES RESPEITANTES À NOÇÃO DE AUXÍLIO ESTATAL

As regras do Tratado, tal como interpretadas pela jurisprudência da UE, definem a noção do auxílio estatal, bem como as condições em que as regras em matéria de auxílios estatais se aplicam aos SIEG.

3. Encontrou dificuldades na aplicação das condições previstas no artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)?

Sim Não Parcialmente N/A

Se respondeu «sim» ou «parcialmente», relativamente a que condição ou condições específicas?

- Actividade económica: Sim Não
- Efeitos sobre as trocas comerciais: Sim Não
- Vantagens económicas: Sim Não
- Selectividade: Sim Não
- Transferência de recursos estatais: Sim Não

4. Pode dar alguns exemplos concretos?

A situação que preocupa, de modo permanente, a Respondente, tem a ver, essencialmente, com um dado estrutural do mercado de televisão de acesso livre, assente no recurso ao mercado publicitário, embora com projecção noutros mercados relacionados com a produção e a comunicação ao público de conteúdos audiovisuais. Traduz-se numa distorção aos princípios e normas relativas à livre concorrência, uma vez que a operadora concessionária de serviço público RTP- Rádio e Televisão de Portugal, S.A., que também tem a possibilidade de recorrer ao mercado publicitário, continua a receber anualmente fundos públicos a diversos títulos, tendo sido, por essa razão, objecto de várias Decisões da Comissão Europeia, genericamente favoráveis aos sucessivos contratos de concessão de serviço público e respectivas formas de compensação e de dois Acórdãos do Tribunal de Primeira Instância da Comunidade Europeia, ambos anulando Decisões proferidas pela Comissão, nomeadamente, no mais recente Acórdão, de 26/06/2008, pelos seguintes Motivos:

- a) Falta de verificação da efectividade prática do mecanismo de fiscalização do

cumprimento do Serviço Público por uma autoridade independente;

- b) Falta de investigação diligente e imparcial, nomeadamente ao não ter solicitado às autoridades nacionais mais elementos de informação;
- c) Inexistência da auditoria externa;
- d) Consequente incapacidade de verificar a proporcionalidade da compensação pública atribuída a título do cumprimento de uma missão de serviço público.

Sucedem que finalmente, mas apenas em 20 de Maio de 2010, e com um atraso substancial derivado sobretudo de vicissitudes diversas ocorridas no processo de adjudicação da referida auditoria externa, pelo Regulador do Sector das Comunicações Sociais, ERC, foi publicado o primeiro Relatório de Auditoria existente desde 2001, não havendo ainda conhecimento de que se encontrem efectuados os Relatórios de Auditoria relativos a 2003 a 2005, os quais foram apenas adjudicados por deliberação de 3 de Março de 2010, nem que tenham sido abertos concursos para o Relatório de Auditoria relativo a 2007. Sabe-se apenas que já foi efectuado o Relatório de Auditoria relativo a 2008, o qual está a aguardar o pronunciamento da Administração da RTP, desde 21 de Maio de 2010, e que já foi adjudicado o Relatório de 2009 à firma Moore & Thomson, também em 2010.

As conclusões da auditoria de 2006 – única que está publicada e disponível - são peremptórias no sentido de que o esquema de financiamento público do custo do SPT não corresponde ao conceito constante da Decisão 2005/842/CE de 28/11.

SECÇÃO C: ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO ALTMARK

No acórdão proferido no processo Altmark Trans GmbH, o Tribunal de Justiça estabeleceu que para que a compensação do serviço público não constitua um auxílio estatal na acepção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE, devem estar reunidas, cumulativamente, quatro condições.

- Em primeiro lugar, a empresa beneficiária deve efectivamente ser incumbida do cumprimento de obrigações de serviço público claramente definidas.
- Em segundo lugar, os parâmetros com base nos quais será calculada a compensação devem ser previamente estabelecidos de forma objectiva e transparente.
- Em terceiro lugar, a compensação não pode ultrapassar o que é necessário para cobrir total ou parcialmente os custos ocasionados pelo cumprimento das obrigações de serviço público, tendo em conta as receitas obtidas, assim como um lucro razoável pela execução destas obrigações.
- Em quarto lugar, quando a escolha da empresa a encarregar do cumprimento de obrigações de serviço público, num caso concreto, não seja efectuada através de um processo de concurso público que permita seleccionar o candidato capaz de fornecer esses serviços ao menor custo para a colectividade, o nível da compensação necessária deve ser determinado com base numa análise dos custos

que uma empresa média, bem gerida e adequadamente equipada teria suportado para cumprir estas obrigações.

5. Encontrou dificuldades na aplicação das condições Altmark, nomeadamente a quarta?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso afirmativo, queira expor essas dificuldades. Se possível, dê exemplos concretos:

6. Tem conhecimento de exemplos em que o acórdão Altmark foi aplicado pelos tribunais nacionais ou por autoridades públicas nacionais?

Sim Não

Em caso afirmativo, agradecemos que nos fornecesse essas informações:

SECÇÃO D: CONDIÇÕES DA DECISÃO E DO ENQUADRAMENTO

A fim de garantir a segurança jurídica no financiamento de SIEG, assegurando ao mesmo tempo a igualdade de condições de concorrência entre todas as empresas no mercado único, a Comissão adoptou em 2005 o «pacote SIEG», a fim de definir em que condições as compensações de serviço público que constituem auxílios estatais podem, não obstante, ser concedidas para o cumprimento de missões de serviço público. Em especial, a Decisão define as condições em que as compensações de serviço público são compatíveis e estão isentas de notificação à Comissão, enquanto o Enquadramento explica a forma como a Comissão avaliará as restantes compensações de serviço público que devem ser notificadas à Comissão.

As referidas condições consistem na existência de um acto oficial que inclua uma definição precisa e correcta do serviço de interesse económico geral, na definição dos parâmetros para estabelecer o montante adequado da compensação, na ausência de compensações excessivas e nas medidas destinadas a evitar eventuais compensações excessivas.

D.1: ATRIBUIÇÃO

QUESTÕES RELATIVAS AO ACTO DE ATRIBUIÇÃO:

7. Tem conhecimento de instrumentos jurídicos (contratos, leis, concessões, etc.) que tenham sido utilizados para atribuir SIEG a prestadores de SIEG no seu sector/região?

Sim Não

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre esses tipos de instrumentos jurídicos:

Desde logo, no sector de actividade da respondente, a Constituição da República Portuguesa, (Sétima revisão constitucional - 2005) Artigo 38.º (Liberdade de imprensa e meios de comunicação social), (...), a Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho), o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão e do Acordo Complementar Referente ao Quadriénio 2008-2011, celebrados entre o Estado Português e a Rádio e Televisão de Portugal, S.A. em 25 de Março de 2008 e visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 2008, o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão e o Acordo Complementar Referente ao Quadriénio 2008-2011.

8. Sabe se o acto de atribuição, ou qualquer outra base jurídica relevante para o seu sector/região, estabelecem uma definição precisa e correcta do serviço do interesse económico geral a prestar?

Sim Não Parcialmente N/A

Se respondeu «não» ou «parcialmente», queira explicar e apresentar um ou mais exemplos:

9. Os instrumentos jurídicos de que tem conhecimento contêm todos os elementos exigidos pelo artigo 4.º da Decisão, isto é:

- a natureza e a duração das obrigações de serviço público: Sim Não

- as empresas e o território em causa: Sim Não

- a natureza de quaisquer direitos exclusivos ou especiais atribuídos à empresa:

Sim Não

- os parâmetros para o cálculo da compensação e respectivo controlo e revisão:

Sim Não

- as medidas destinadas a evitar eventuais compensações excessivas e respectivas modalidades de reembolso:

Sim Não

10. Na sua opinião, alguns destes elementos criaram dificuldades?

Sim Não

Em caso afirmativo, queira explicar por que razão e apresentar exemplos concretos:

As principais dificuldades verificadas foram salientadas pelo Relatório de Auditoria

externa de 2006 encomendada pela Entidade Reguladora, e cujas conclusões foram por esta última, em grande parte, assumidas, e prendem-se com os seguintes aspectos:

- i. Ausência de uma sistematização dos ajustamentos entre o orçamento e o plano de actividade e orçamento de serviço público;
- ii. Não identificação do sistema de produção de informação analítica utilizado para fazer face às obrigações definidas nos contratos de concessão de serviço público, concretamente na orçamentação e controlo da execução;
- iii. Inexistência uma tabela de imputação de custos e proveitos aos objectos de custeio;
- iv. Apuramentos de custos de exploração por exclusão; designadamente, os custos de exploração do canal generalista são apurados por diferença, após o apuramento dos custos dos outros serviços;
- v. Inexistência de uma metodologia estruturada de custeio.

A falta de definição correcta e rigorosa do método de imputação de custos quer às actividades de serviço público, quer às actividades complementares de natureza comercial tornou impossível a determinação exacta do custo do Serviço Público de Televisão, para se poder ajuizar da proporcionalidade das dotações de fundos públicos destinadas a compensar os encargos inerentes à prestação do referido SPT.

O respondente tem consciência de que no sector da radiodifusão televisiva, em que opera, os princípios e as regras comuns dos SIEG são parcialmente derogados pelas orientações sectoriais específicas vertidas na Comunicação da Comissão n.º 2009/C-257/01 publicada no JO C 257 de 27/10, a qual substituiu e actualizou a anterior Comunicação da Comissão de 2001, nomeadamente no que diz respeito à forma de cálculo da compensação e à determinação da existência ou não de proporcionalidade na mesma. Não obstante, o respondente considera particularmente censurável que nem sequer se possam ter por verificadas pela Concessionária do SPT as condições mínimas em termos de contabilidade analítica e separação contabilística que se destinam a permitir o cálculo correcto do montante do financiamento público a conceder ao SPT a título de compensação pelo cumprimento das obrigações do mesmo.

Desde logo, no que diz respeito aos parâmetros de cálculo da compensação pelos encargos do SPT o Estado Português, no Acordo Complementar referente ao período 2008-2011, estabeleceu os seguintes pressupostos:

Cláusula 2ª

Constituem pressupostos do cálculo da indemnização compensatória atribuída, os seguintes:

- a) A limitação de publicidade comercial da RTP1 a seis minutos por hora;
- b) A avaliação do mercado publicitário dos canais generalistas de sinal aberto entre 300 e 320 milhões de euros;
- c) A perda de cerca de 5,5% de quota de mercado do canal generalista (RTP1)- aproximadamente 20% da sua quota de mercado natural -, decorrente dos padrões de exigência de uma Televisão de Referência que constitua uma verdadeira alternativa de

serviço público.

d) Uma taxa de inflação média para o período de 2,5%, e uma taxa Euribor a seis meses de 4,25%,

e) A inexistência de variações significativas de custos de distribuição do sinal, enquanto se

mantiver em funcionamento o sinal analógico em simultâneo com o digital.

f) A manutenção da estrutura e condições de remuneração e reembolso da dívida financeira acumulada.

Acontece porém, que esta fórmula de determinação dos custos do SPT para efeitos de compensação não corresponde minimamente ao racional presente no quadro regulamentar dos SIEG, como resulta da comparação com o art.º 5.º da Decisão da Comissão de 28/11/2005 (2005/7842/CE) publicada no JO L 312 de 29/11/2005 e ponto 2.4. do «Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais sob a forma de compensação de serviço público (2005/C 297/04) JO C 297, de 29/11/2005.

Admitindo, contudo, que se possa, no limite, aceitar como válida a determinação dos custos do SPT que é efectuada pela auditora, no citado Relatório de Auditoria, ainda assim ter-se-á de concluir que os auxílios estatais concedidos, no ano de 2006, à concessionária do SPT, no montante total de 230.419 milhares de euros excede manifestamente o custo do SPT que se destinam a compensar, pelo que se verifica desde logo, no referido exercício – único cuja auditoria externa é pública – sobrecompensação, contrariamente ao que se encontra determinado no art.º 2.º da Lei n.º 30/2003 de 22 de Agosto, no art.º 57.º da Lei n.º 27/2007 de 30/07 sobre financiamento e controlo da execução do Serviço Público e na Cláusula 24.ª do Contrato de Concessão do SPT.

11. Encontrou dificuldades em relação à noção de acto de atribuição, na acepção das regras em matéria de auxílios estatais e do mercado interno?

Sim Não N/A

Em caso afirmativo, queira explicar por que razão, apresentando, se possível, exemplos concretos:

12. Considera que a atribuição de SIEG locais, em especial os de carácter social, coloca dificuldades específicas?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso afirmativo, queira explicar por que razão, apresentando, se possível, exemplos concretos:

D.2: COMPENSAÇÃO

I) QUESTÕES RELACIONADAS COM O CÁLCULO DOS CUSTOS E DAS RECEITAS ASSOCIADOS AO SIEG

13. Enfrentou dificuldades com o cálculo dos custos e receitas relacionados com um SIEG?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso afirmativo, pode descrever tais dificuldades?

No Relatório de Auditoria encomendado pela Entidade Reguladora do sector da Comunicação Social, relativo a 2006 e apenas disponibilizado em Maio de 2010, verifica-se uma série de falhas e omissões da RTP em matéria de contabilidade analítica e separação contabilística, inclusive em termos de arquivo documental em suporte físico (papel), que tornam materialmente impossível a fiscalização da cobertura dos custos do SPT (e apenas destes) pela compensação proveniente de fundos públicos tornando inúteis os próprios instrumentos de orçamentação e execução financeira exigidos pela Lei e pelo Contrato de Concessão, em frontal e directa violação do disposto no art.º 5.º n.º 5 da Decisão da Comissão de 28/11/2005 (2005/7842/CE) publicada no JO L 312 de 29/11/2005 e parágrafo 19 do «Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais sob a forma de compensação de serviço público (2005/C 297/04) JO C 297, de 29/11/2005.

Mais se constatou a inexistência de uma tabela de imputação dos custos e proveitos aos objectos de custeio, não existindo uma metodologia estruturada de custeio. A isto acresce que a informação disponível não permite uma repartição dos custos directos das emissões internacionais entre a RTP África e a RTP Internacional, prejudicando a verificação do cumprimento da rubrica constante do ponto 1.4 da Cláusula 15.ª do Contrato de Concessão Geral do Serviço Público de Televisão (doravante CCGSPTv). Não existe para 2006 qualquer tabela de imputação dos custos e proveitos aos objectos de custeio, sendo os custos imputados aos objectos de custeio através de uma metodologia ad-hoc com recurso à contabilidade analítica da RTP SGPS (estruturada numa filosofia empresarial de centros de custos e não numa filosofia do SPT) e mediante a qual os custos de exploração do canal generalista são apurados por diferença, após o apuramento dos custos de exploração dos outros serviços de programas e de outros serviços específicos. Não existe igualmente uma matriz que estabeleça uma relação de imputação aos objectos de custeio por centro de custo da contabilidade analítica da RTP SGPS e respectivo critério de imputação. Estas situações confirmam a inexistência, no custeio do SPT da RTP SGPS, de uma metodologia estruturada de custeio.

Por último, verificou-se a ausência de uma sistematização dos ajustamentos entre o orçamento e o plano de actividades, não existindo, neste último, uma estimativa e repartição dos custos comuns, os quais são apurados apenas no Relatório sobre o cumprimento das obrigações de serviço público (RCOSP) e imputados aos objectos de custeio de acordo com os seguintes critérios: Televisão 80%; Rádio 20%; e dentro da televisão: RTP 1,55%; A2, 20%; RTP Internacional, RTP África, RTP Açores, RTP Madeira e Outros, 5% cada.

Pelos (poucos) elementos de informação financeira fornecidos pela Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão da própria auditada (apenas forneceu o que entendeu)

a auditora concluiu pela verificação de um custo das obrigações de serviço público muito superior ao conjunto das transferências financeiras obtidas a partir do Orçamento do Estado, pelo que não se verificou, no exercício de 2006, o requisito da proporcionalidade.

Infelizmente, e por razões que não se conseguiram ainda compreender, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social deu o seu assentimento à forma de cálculo do custo do serviço público e não concluiu pela existência de sobrecompensação.

14. Em especial, no caso de representar uma empresa que exerce actividades abrangidas e não abrangidas pelo âmbito de um SIEG, tais actividades são objecto de contabilidade separada?

Sim Não Parcialmente N/A

15. Deparou-se com dificuldades na separação da contabilidade?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso afirmativo, queira indicar pormenores:

16. Foram fornecidas orientações aos prestadores de serviços públicos, de modo a permitir uma imputação correcta dos custos e receitas e a evitar subvenções cruzadas entre as actividades e fundos abrangidos e não abrangidos pelo âmbito de um SIEG?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso afirmativo, queira apresentar elementos sobre as orientações fornecidas:

17. Pensa que os custos variáveis e fixos referidos na Decisão e no Enquadramento, constituem as categorias adequadas para a repartição dos custos entre serviços diferentes?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso negativo, pode explicar a razão?

No caso particular do sector da televisão, não parece que os referidos critérios sejam suficientes ou sequer satisfatórios.

De cada vez que um novo Contrato de Serviço Público de Televisão foi elaborado, gerou-se um sentimento de menor transparência na forma de cálculo da compensação estatal a pagar à RTP, e é claro que a própria Comissão permitiu esta falta de transparência e

abandono do rigor na determinação dos custos que poderão qualificar-se como custos de serviço público, ao sugerir ao Governo Português que outros custos gerais poderão igualmente qualificar-se. Por exemplo, ao sugerir que todos os custos com a RTP1 e a RTP2 poderiam ser aceites como tais, a Comissão deu azo a que fosse celebrado um novo contrato, em 1996, o qual veio a permitir a compensação pelo défice operacional de cada um destes serviços de programas.

No final do dia, existe uma forma inaceitável de financiamento da RTP1, um serviço de programas que não difunde programação verdadeiramente distintiva, mas que, ao contrário, privilegia entretenimento e ficção, tal como os organismos de radiodifusão comercial, menos dedicados à educação e ao esclarecimento do público. Um serviço de programas que deveria ser particularmente destinado a crianças e jovens, mas que, em 2007, apenas difundiu 6,1% de programação destinada às crianças e jovens! Reclama ter perdido 20% da sua quota natural de mercado (27,5%), uma afirmação claramente contrariada pela realidade.

O Enquadramento legal dos SIEG é claramente o enquadramento legal correcto para as empresas de Serviço Público de Radiodifusão e nada indica que as regras tenham de ser diferentes, nomeadamente no que diz respeito à imputação de custos: para que o sistema seja compatível com a legislação comunitária da concorrência, deverá ser sempre exigido que a obrigação de contabilidade separada conduza à implementação de um sistema de contabilidade analítica, perfeitamente capaz de estabelecer uma distinção entre Custos de Serviço Público e Custos de Serviços Comerciais: este deverá ser um padrão mínimo para empresas que se encontrem a prestar Serviço Público e em simultâneo a prestar serviços comerciais ou a explorar oportunidades relacionadas com a prestação do Serviço Público.

De preferência, as actividades comerciais deveriam ser levadas a cabo por diferentes entidades (separação estrutural) de forma a evitar alguma falha do sistema contabilístico.

A distinção, para efeitos de imputação de custos deverá ser baseada num simples e muito prático critério: trata-se de um custo que um operador comercial assumiria voluntariamente? Ou, por outras palavras, existe procura comercial para o produto que gerou o custo?

Este critério deverá levar a uma clara separação entre aquisições e investimentos para os quais existe procura por parte de operadores comerciais, ou seja, um serviço ou produto que qualquer operador de radiodifusão procuraria, em concorrência com o operador de serviço público, por não ser um elemento característico do serviço público.

Qualquer operador de serviço público deveria portanto ser obrigado a apresentar contabilidade separada por forma a que todos os custos de aquisição de programação comercial sejam qualificados como custos comerciais e apenas aquelas aquisições de programação para as quais não existe procura comercial, por não cumprirem, em princípio, a legítima finalidade de assegurar elevadas audiências, deverão ser qualificadas como custos de serviço público.

18. No cálculo da compensação concedida são tidos em conta aspectos relacionados com a qualidade?

Sim Não X N/A

II) QUESTÕES RELACIONADAS COM O LUCRO RAZOÁVEL

Se tem conhecimento de um exemplo em que um prestador de um SIEG recebeu uma compensação do serviço público,

19. Queira:

- indicar se essa compensação incluiu um lucro razoável:

Sim X Não

- indicar se o lucro razoável foi calculado com base na taxa de remuneração dos capitais próprios, tal como previsto na Decisão e no Enquadramento:

Sim Não X

- Se o lucro razoável não foi calculado com base na taxa de remuneração dos capitais próprios, queira explicar por que razão foi aplicado outro tipo de taxa e dar informações sobre a taxa escolhida:

Na resposta D2 I) 13, supra, foi referido que a compensação estatal à RTP, em 2006, pelo cumprimento das obrigações de serviço público, estava claramente sobreavaliada, pelo que, nessa medida, embora não tenha sido intencionalmente estabelecida de modo a incorporar uma componente de lucro razoável, acabou por fazê-lo, na prática.

20. Deparou-se com dificuldades para a identificação do que se entende por lucro «razoável»?

Sim Não Parcialmente N/A X

Em caso afirmativo, queira especificar:

O quadro legal a que o respondente tem vindo a referir-se não comporta nenhuma previsão de margem de lucro razoável.

Não seria aceitável que a compensação de um défice originado pelo cumprimento do serviço público desse azo a uma exploração lucrativa à custa dos fundos públicos.

Trata-se de um aspecto que só faz sentido caso o operador seja essencialmente um operador comercial, embora preste complementarmente o serviço público, e não no caso diametralmente oposto, que é o que existe.

21. Sabe qual é a taxa média de remuneração dos capitais próprios no sector relevante?

Sim Não N/A

Em caso negativo, de que forma identificou o lucro razoável?

22. No seu caso específico, o cálculo do lucro razoável teve em conta os ganhos de produtividade realizados pelo prestador do SIEG?

Sim Não N/A

Em caso afirmativo, queira explicar e, quando necessário, apresentar exemplos em que o cálculo da compensação teve em conta a eficiência do prestador de SIEG.

D.3: CONTROLO DO EXCESSO DE COMPENSAÇÃO

23. Tem conhecimento dos mecanismos de controlo do excesso de compensação aplicados no seu país?

Sim Não N/A

Em caso afirmativo, a ausência de compensação excessiva tem sido controlada por auditores externos?

Sim Não

24. Deparou-se com casos de excesso de compensação?

Sim Não N/A

Em caso afirmativo, queira prestar informações sobre o eventual reembolso:

As operadoras de televisão comerciais têm vindo a denunciar de forma regular e recorrente as falhas de transparência e de fiscalização que têm vindo a permitir distorções significativas na concorrência no mercado televisivo, designadamente nos mercados de aquisição de direitos sobre programação.

O facto de a primeira auditoria externa publicamente divulgada concluir pela existência de um excesso de compensação, para além das identificadas falhas em matéria de contabilidade analítica e critérios na imputação de custos ao serviço público é suficientemente sintomático das deficiências estruturais que vêm sendo denunciadas desde que o sector foi aberto à iniciativa privada.

25. Deparou-se com dificuldades no que respeita às regras relativas ao reembolso do excesso de compensação?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso afirmativo, em que casos e por que razão?

26. O artigo 6.º da Decisão estabelece que quando o excesso de compensação não ultrapassar 10 % do montante da compensação anual (20 %, no caso de habitação social), pode transitar para o período anual seguinte, sendo deduzido ao montante da compensação relativa a esse período. Encontrou dificuldades na aplicação desta disposição?

Sim Não Parcialmente N/A

Se respondeu «sim» ou «parcialmente», queira explicar as razões:

Nunca foi explicitamente assumido que a RTP poderia conservar 10% do montante da compensação anual, não obstante existir a clara noção de que tem vindo a existir sobrecompensação.

Por outro lado, neste preciso aspecto o quadro dos SIEG não se encontra, infelizmente, aplicado *qua tale* ao sector da radiodifusão, porquanto a supra referida Comunicação de 2009, aplicável ao sector, prevê nos números 73 e 74, uma regra ligeiramente diferente da que vem prevista no quadro SIEG, uma vez que os 10% de margem positiva que é permitido ao operador do Serviço Público de Televisão que retenha para o exercício seguinte são calculados sobre o montante das despesas anualmente orçamentadas, ao invés de ser calculado sobre o montante da própria compensação, como deveria ser, nos termos do n.º 21 do Enquadramento comunitário dos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público. Trata-se de um desvio ao regime-regra do SIEG, que redundava numa concessão bastante generosa mas ao mesmo tempo fomentadora de uma elevada despesa, na medida em que os operadores terão incentivo para elevar o mais possível a previsão orçamental de despesas por forma a obterem uma maior margem de retenção legítima da compensação, no caso de a mesma se verificar em excesso face aos resultados do exercício. Não se antevê qualquer justificação para essa solução, que permite a subsistência de uma crónica situação de distorção no mercado concorrencial.

D.4. CONTROLO E RELATÓRIOS ANUAIS

O artigo 7.º da Decisão estabelece que todos os elementos necessários para permitir à Comissão determinar a compatibilidade das compensações com esta Decisão devem ser mantidos durante um período mínimo de dez anos.

27. No seu Estado-Membro existe um sistema de informação deste tipo nos serviços a que pertence e, em caso afirmativo, tal sistema assegura que estas obrigações sejam cumpridas?

Sim Não Parcialmente N/A

SECÇÃO E: CATEGORIAS ESPECÍFICAS DE SIEG

A Decisão isenta de notificação as compensações de serviço público cujo montante é inferior a certos limiares.

28. Queira indicar se encontrou dificuldades com a classificação das compensações nas seguintes categorias:

- Compensação inferior a 30 milhões de EUR anuais, concedida a empresas com um volume de negócios inferior a 100 milhões de EUR:

Sim Não Parcialmente N/A

- Compensação concedida a hospitais:

Sim Não Parcialmente N/A

- Compensação concedida a empresas de habitação social:

Sim Não Parcialmente N/A

- Compensações concedidas às ligações aéreas com ilhas que tenham registado um tráfego anual inferior a 300 000 passageiros:

Sim Não Parcialmente N/A

- Compensações concedidas às ligações marítimas com ilhas que tenham registado um tráfego anual inferior a 300 000 passageiros:

Sim Não Parcialmente N/A

- Compensações concedidas a aeroportos que tenham registado um tráfego anual inferior a 1 000 000 de passageiros:

Sim Não Parcialmente N/A

- Compensações concedidas a portos que tenham registado um tráfego anual inferior a 300 000 passageiros:

Sim Não Parcialmente N/A

29. Que tipos de serviços foram financiados através de compensações de serviço público no sector hospitalar?

30. Que tipos de serviços foram financiados através de compensações de serviço público no sector da habitação social?

31. Considera que os limites máximos fixados na Decisão conduzem a uma simplificação, assegurando ao mesmo tempo uma correcta aplicação das regras?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso negativo, queira explicar por que razão, apresentando, se possível, exemplos concretos:

32. Com base na sua experiência, considera que os limites máximos satisfazem as necessidades das categorias específicas?

Sim Não Parcialmente N/A

Sim Não Parcialmente N/A

Sim Não Parcialmente N/A

Se respondeu «não» ou «parcialmente», queira indicar quais os limites que não satisfizeram as necessidades da respectiva categoria e por que razão:

33. Considera que os limites máximos combinados de 30 milhões de EUR no que se refere ao montante de compensação e de 100 milhões de EUR no que se refere ao volume de negócios colocam dificuldades?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso afirmativo, queira explicar se as dificuldades dizem respeito à combinação destes limites máximos, a um deles, ou a ambos, apresentando exemplos concretos:

34. Tem conhecimento de outros instrumentos, diferentes das compensações de serviço público (por exemplo, auxílio directo a utilizadores, prestação do SIEG directamente pelo Estado, etc.), utilizados por autoridades públicas para promover as actividades de serviço público?

Sim Não N/A

Em caso afirmativo, não hesite em facultar informações sobre esses instrumentos e os domínios em que são utilizados:

SECÇÃO F: CONCORRÊNCIA E COMÉRCIO INTRACOMUNITÁRIO

35. De acordo com a sua experiência, os princípios em que assenta a Decisão e o Enquadramento (em especial, o acto de atribuição e a proibição de excesso de compensação) têm sido adequados para preservar a igualdade de condições entre os prestadores de SIEG e os prestadores de serviços comerciais, evitando distorções da concorrência e do comércio intracomunitário?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso negativo, queira justificar por que razão:

Ressalvando a matéria relativa aos critérios de imputação de despesas, supra-explicitada em DII I) 17, entendo que em geral os princípios e normas são em geral adequados, sendo, aliás, de lamentar que ocorram os assinalados desvios na sua aplicação ao sector da radiodifusão, bem como a falta de fiscalização e monitorização adequada.

36. No seu sector/região, os serviços públicos são prestados por vários prestadores de serviços públicos?

Sim Não N/A

Em caso negativo, queira explicar a razão.

Foi uma decisão de carácter político, a Constituição não o impõe, apenas determina a necessidade da existência de um serviço público de televisão, sendo que o legislador ordinário entendeu que o mesmo deveria ser prestado exclusivamente por uma empresa detida 100% pelo Estado.

37. Considera que no seu sector/região, a prestação de serviços públicos não afecta de forma alguma, ou de forma significativa, o comércio intracomunitário?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso afirmativo, queira explicar por que razão, se possível, apresentando exemplos concretos para fundamentar as suas opiniões:

38. Considera que as regras em matéria de auxílios estatais relativas às compensações de serviço público podem em certos casos produzir um efeito de encerramento do mercado ou conduzir a outras distorções da concorrência?

Sim Não Parcialmente

Em caso afirmativo, queira explicar por que razão e em que casos:

Sim, sempre e na medida em que não seja previsto um critério de eficiência de gestão susceptível de impor um controlo rigoroso de custos.

Acontece que o próprio quadro regulamentar dos SIEG aceita a ausência de qualquer avaliação da eficiência de gestão, conforme decorre nitidamente da resposta n.º 6.10 das «questões mais frequentes sobre a aplicação das regras em matéria de auxílios estatais aos SIEG». Enquanto assim for, será sempre possível que existam distorções na concorrência.

SECÇÃO G: ACCÇÕES PARA A CORRECTA APLICAÇÃO DA DECISÃO E DO ENQUADRAMENTO

39. Tem conhecimento de quaisquer documentos de orientação sobre a aplicação da Decisão e do Enquadramento elaborados pelas autoridades do seu país?

Sim Não N/A

40. Considera útil o documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo às questões mais frequentes sobre a aplicação das regras em matéria de auxílios estatais aos SIEG?

Sim Não Parcialmente N/A

41. Tem conhecimento da existência do Serviço de informação interactivo, que responde a questões sobre a aplicação das regras da UE aos SIEG e aos SSIG?

Sim Não N/A

42. Quando colocou questões ao Serviço de informação interactivo, ficou satisfeito com o serviço prestado?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso negativo, queira explicar a razão.

43. Considera que a Decisão e o Enquadramento são suficientemente conhecidos e correctamente aplicados?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso negativo, queira indicar quais os intervenientes que não estão suficientemente informados. Na sua opinião, qual a razão para esta situação?

Existe um desconhecimento generalizado por parte do sector dos *media*, incluindo a própria Entidade Reguladora

SECÇÃO H: DIVERSOS

44. Segundo a sua experiência, a Decisão e o Enquadramento conseguiram o objectivo de estabelecer um equilíbrio adequado entre a consecução da missão de serviço público e a criação de igualdade de condições entre as empresas e entre os Estados-Membros no mercado único?

Sim Não Parcialmente N/A

Em caso negativo, queira explicar por que razão, apresentando exemplos concretos:

No sector da radiodifusão televisiva, existem ainda demasiadas distorções, algumas das quais provocadas pelos desvios ao regime-regra dos SIEG e outras derivadas da limitação apontada supra na Secção F ponto 38

45. Considera que existem casos em que a aplicação das regras da UE aos SIEG colocou dificuldades que não foram abrangidas pelas questões anteriores?

Sim Não Parcialmente N/A

Se respondeu «sim» ou «parcialmente», pode indicar quais as regras que colocaram dificuldades e por que razão, apresentando exemplos concretos?

46. Tem quaisquer outros comentários a fazer?

Obrigado por ter respondido total ou parcialmente ao presente questionário.